



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 409/83

SÚMULA:- Autoriza o Executivo à adquirir máquina rodoviária, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com intervenção da Empresa vendedora TRACOM-Comercial de Tratores e Equipamentos Ltda. junto à Financiadora Nacional conforme resolução nº 45 do Banco Central do Brasil, no valor de até R\$ 23.000.000,00 (vinte e três Milhões de Cruzeiros), acrescido das despesas acessórias legais.
- Art. 2º - O financiamento se destinará exclusivamente a aquisição de 1 (um) TRATOR DE ESTEIRA DE FABRICAÇÃO NACIONAL MARCA FIAT-ALLIS, MODELO AD7-B COM MOTOR DIESEL MWM, COM 88 C.V.
- Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente em garantia a financiadora, o bem descrito no .. artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728/63 e Decreto-Lei nº 911/69.
- Art. 4º- Para pagamento das prestações mensais incluindo principal, juros e encargos financeiros, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria a Financiadora e/ou firma vendedora, das contas do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Sabáudia, nos valores / iguais as prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.
- §ÚNICO - Na eventualidade de insuficiências dos recursos aqui mencionados, o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que fizerem necessárias ao fiel cumprimento da Lei.
- Art. 5º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) para o pagamento das prestações mensais e até a liquidação total do débito ora assumido.



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

continuação.....?

(vinte treis milhões de Cruzeiros), com o produto do emprestimo autorizado no artigo 1º desta Lei.

§ÚNICO- Para pagamento da parcela não financiada e para pagamentos das prestações do financiamento autorizado no artigo 1º desta Lei, no corrente exercício, o Executivo usará da dotação propria do orçamento em vigor.

Ficando também autorizado a suplementação por Decreto, de acordo com as normas da Lei nº 4. 320/64.

Art. 6º- Os orçamentos dos exercícios seguintes deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à liquidação total do débito assumido em decorrência da execução desta Lei.

Art. 7º- Fica dispensada a Licitação Pública à aquisição de que trata o artigo 2º desta Lei, de conformidade com o Decret -Lei Federal nº 200/67, artigo 126, alinea "D" e Decreto Estadual nº 21.330/70, artigo 3º alinea "D", poe se tratar de Distribuidor Exclusivo para o Estado, da máquina a ser adquirida.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1933.

VILSON BANA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO G. SCHIAVO
SECRETÁRIO